



PORTARIA PROAP 1A/2024

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA RETA FINAL DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DO 1.º SEMESTRE DE 2024 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha de descontos aos ingressantes do primeiro semestre de 2024 nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF conforme abaixo informado:

I. GRADUAÇÃO PRESENCIAL:

- a. BRAGANÇA PAULISTA: Arquitetura e Urbanismo (Mat./ Not.), Ciências Contábeis (Not.), Engenharia Civil (Not.), Engenharia de Produção (Not.), Engenharia Elétrica (Not.) e Engenharia Mecânica (Not.);
- b. CAMPINAS – Cambuí: Nutrição (Mat.);
- c. CAMPINAS – SWIFT: Arquitetura e Urbanismo (Mat.), Engenharia Civil (Not.), Engenharia de Produção (Not.), Engenharia Mecânica (Not.), Engenharia Química (Not);
- d. ITATIBA: Administração (Not.), Arquitetura e Urbanismo (Not.), Biomedicina (Not.), Ciências Contábeis (Not.), Direito (Not.), Enfermagem (Not.), Engenharia Agrônômica (Not.), Engenharia Civil (Not.), Engenharia de Computação (Not.), Engenharia de Produção (Not.), Engenharia Elétrica (Not.), Engenharia Mecânica (Not.), Fisioterapia (Not.), Medicina Veterinária (Mat./ Not.), Pedagogia (Not.);

II. GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: todos os cursos e polos.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula em cursos presenciais no período de 8 de fevereiro a 13 de março de 2024 e para os cursos na modalidade educação a distância no período de 8 de fevereiro a 23 de maio de 2024, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2024-1;



- II. ter realizado o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

Art. 3.º O desconto concedido será de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2024-1 para os cursos modalidade a distância;
- II. 50% na primeira parcela da semestralidade para 2024-1 para os cursos modalidade presencial;
- III. 50% para as demais parcelas do curso, sendo 47% acrescidos de 3% de antecipação do pagamento.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem o Componente Curricular de Oferta Especial – CCOE, nem componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor com efeitos ao período informado no art. 2.º.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 8 de fevereiro de 2024.


Adrie de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento